



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 20 DE MAIO DE 2021

APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM 06/10/2021

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 1º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/2012; Item 3 da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS; e arts. 6º e 6-A da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

**Parágrafo único.** Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas e de caráter essencial que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

- I. A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
  - a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
  - c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

- IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI. Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais; e
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis.

**Art. 5º** Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º.** A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com os seguintes objetivos e competências:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;
- II. Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- III. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- IV. Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- V. Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
- VI. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- VII. Estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de Assistência Social;
- VIII. Definir os níveis de gestão, respeitando as diversidades regionais e municipais;
- IX. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- X. Implantar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- XI. Implantar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;
- XII. Implementar e assegurar a gestão de programas e benefícios (CadÚnico e Programa Bolsa Família).

**Parágrafo único.** Os benefícios poderão também ser concedidos na modalidade Benefícios Eventuais conforme disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – e legislação municipal específica.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal, cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente Lei, denominar-se-á “Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 8º.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Art. 9º.** O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

**Art. 10.** A Assistência Social no âmbito do Município de Glória do Goitá divide-se nos seguintes tipos de proteção social organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I. Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

II. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**§ 1º** - Os serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade serão ofertados, articulados e coordenados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente.

**§ 2º** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**§ 3º** - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, sendo assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 11.** Os serviços, programas, projetos e benefícios serão ofertados através de cofinanciamentos dos entes federativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 12.** Os serviços, programas e projetos de assistência social e defesa de direitos poderão ser executados através de parcerias com as entidades e organizações de Assistência Social, componentes da rede socioassistencial, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social e defesa de direitos depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.14.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância de controle social, deliberativa e fiscalizadora do SUAS, de caráter permanente, composto paritariamente por 07 (sete) membros Governamentais, 07 (sete) membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros governamentais deverão ser representantes das Secretarias Municipais e nomeados pelo poder executivo.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, deverão ser eleitos dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- I. São membros representantes da sociedade civil:
  - a) Um representante das Igrejas;
  - b) Um representante das Associações Urbanas;
  - c) Um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
  - d) Um representante dos usuários da Assistência Social;
  - e) Um representante das Associações Rurais;
  - f) Um representante das entidades sociais que trabalham com Crianças, Adolescentes e Idosos;
  - g) Um representante dos trabalhadores do setor.

§ 3º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 4º - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

§ 5º - O conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiver no exercício de suas atribuições.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;
- III. Aprovar o Plano Plurianual da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social a cada quatro anos;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;
- V. Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (art.18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).
- VI. Avaliar e fiscalizar a gestão Municipal do Programa bolsa família;
- VII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS, destinado às atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;
- VIII. Acompanhar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de assistência Social-IGD-SUAS.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de Assistência Social.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos consignados na Lei orçamentária anual do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

- II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. O produto financeiro de convênios e contratos firmados com entidades nacionais, internacionais financiadoras de atividades de assistência social;
- VI. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Art. 18.** O FMAS é gerido pela Secretaria de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, responsável pela Política de Assistência Social, sob ordenação de despesa do Gestor da pasta e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

### CAPÍTULO VII

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para assessoria técnica, execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social no âmbito Municipal.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais, estaduais e municipais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- III. Ações articuladas e intersetoriais, fortalecendo o Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 20.** O Município de Glória do Goitá, por meio da Secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social procederá a regulamentação específica da organização e funcionamento das unidades municipais operacionais destinadas à execução das ações de assistência social, bem como a regulamentação para a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.

**Art. 21.** Deverão ser adequados os instrumentos de planejamento e de orçamento do município, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às diretrizes e regulamentações da política de assistência social ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente no que tange à política de recursos humanos, estrutura de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

**Art. 22.** Os recursos do cofinanciamento, destinados à execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e apoio à gestão de assistência social podem ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria incumbida da promoção da assistência social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais, 793/96, 794/96, 911/2002, 1.218/2017 e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita 20 de maio de 2021.

  
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES  
Prefeita